



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 670  
00133**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Autor
Deputado Bruno Araújo - PSDB

nº do prontuário
146

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória 670/2014 a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

“Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....



CD/15971.79659-27

.....  
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....  
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R\$ 2.296,68 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

“Art. 10. ....

.....  
VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 16.913,14 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais e catorze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, concedeu reajuste de 6,5% a 4,5% dependendo da faixa da tabela progressiva mensal do imposto de renda. Quanto às deduções legais com dependentes e despesas com educação, por exemplo, o reajuste foi de 5,5%. Em geral, a alíquota que ficou bem abaixo da inflação apurada no ano de 2013, de 5,91%, da inflação oficial do ano de 2014, que ficou em 6,41%, e da média dos últimos doze meses, que atualmente é de 7,7%. Desse modo, o Governo castiga ainda mais a sociedade, já tão lesada pela crescente carga tributária.

Nesse contexto, mais correto seria reajustar os valores do imposto de renda, no mínimo, com as mesmas alíquotas da inflação, preservando o valor real pago como tributo e evitando a majoração implícita do mesmo.

A presente emenda apenas reajusta os valores das deduções legais em 6,5%, que é praticamente a medição da inflação de 2014.

Cumprе lembrar, ainda, que esta foi a alíquota aprovada pelo Congresso Nacional quando da apreciação da MP 656, posteriormente vetada pela Presidente da República. Assim, além de ser medida de justiça, esta emenda visa fortalecer o Poder Legislativo, fazendo valer o que foi aqui deliberado.

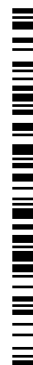
Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.



PARLAMENTAR

Brasília, 16 de março de 2015.

**Deputado Bruno Araújo**  
**PSDB/PE**



CD/15971.79659-27